



**ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE DO PARECER ÚNICO Nº 1006229/2015 (SIAM),
APROVADO NA 126ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA UNIDADE REGIONAL COLEGIADA (URC) DO COPAM
SUL DE MINAS, REALIZADA EM 09 DE NOVEMBRO DE 2015**

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12803/2006/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação de Licença de Operação - RevLO		

EMPREENDEDOR: Tecnoval Laminados Plásticos Ltda.	CNPJ: 00.455.984/0005-29		
EMPREENDIMENTO: Tecnoval Laminados Plásticos Ltda.	CNPJ: 00.455.984/0005-29		
MUNICÍPIO: Itamonte	ZONA: Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS84	LAT/Y 7.537.404 LONG/X 513.087		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: APA da Serra da Mantiqueira			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input checked="" type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande		
UPGRH: GD4 – Rio Verde	SUB-BACIA: Rio Capivari		
CÓDIGO: C-07-03-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação	CLASSE: 5	
CONSULTORIA: -x-	REGISTRO: -x-		
RELATÓRIO DE VISTORIA: -x-	DATA: -x-		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.364.379-6		
Bruno Soares Furlan – Gestor Ambiental	1.314.255-9		
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Gestor Ambiental	1.364.259-0		
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3		



1. Introdução

O Parecer Único nº 1006229/2015 do processo administrativo COPAM nº 12803/2006/004/2014, do empreendimento **Tecnoval Laminados Plásticos Ltda.**, referente à revalidação de Licença de Operação – **RevLO**, foi levado à Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada – URC do COPAM Sul de Minas no dia 09/11/2015, obtendo o certificado a Licença (**RevLO**) nº 129/2015, válida até 09/11/2023, com condicionantes.

A atividade objeto do Licenciamento Ambiental foi: **“Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação”**, sob o código C-07-03-1, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Com objetivo de cumprir integralmente todas as condicionantes estabelecidas na Licença nº 129/2015, o empreendedor solicitou, através do protocolo SIAM nº R29840/2017 de 27/01/2017, a alteração da frequência de análise dos efluentes líquidos e da exclusão do parâmetro vazão do automonitoramento dos efluentes líquidos, constantes do **Anexo II**, contidos no Parecer Único nº 1006229/2015.

2. Discussão

O empreendimento **Tecnoval Laminados Plásticos Ltda.**, por meio de solicitação formal de alteração de condicionantes (Protocolo SIAM nº R29840/2017), solicitou a revisão da frequência de realização da amostragem dos efluentes líquidos na entrada e na saída da Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, bem como a exclusão do parâmetro de análise “vazão”.

Para embasar a análise da solicitação de alteração de condicionantes, é apresentado a seguir o detalhamento do referido automonitoramento de efluentes líquidos.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da
Tecnoval Laminados Plásticos Ltda.

Empreendedor: Tecnoval Laminados Plásticos Ltda
Empreendimento: Tecnoval Laminados Plásticos Ltda
CNPJ: 00.455.984/005-29
Município: Itamonte
Atividade(s): moldagem de termoplástico não organo-clorado, com a utilização de matéria-prima reciclada a base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação
Código DN 74/04: C-07-03-1
Processo: 12803/2006/004/2014
Validade: 08 anos Referência: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da estação de tratamento de efluentes - ETE	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH, temperatura e vazão	Mensal
Entrada e saída da caixa SAO da área de manutenção	Óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH, temperatura e vazão	Bimestral

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anomalia nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2.1. Justificativa do Empreendedor

Como forma de justificar a solicitação de alteração de condicionantes de automonitoramento de efluentes líquidos, a Tecnoval apresentou os motivos elencados a seguir:

“1- A Tecnoval vem realizando o automonitoramento há 14 meses e em todas as análises os resultados atendem os parâmetros exigidos pela legislação, com remoção de carga com eficiência de aproximadamente de 90 a 98%, ou seja, pelo período de implantação da ETE e pelo rigoroso



controle realizado pelos responsáveis, o sistema está funcionando em sua perfeita condição (boletins em anexo);

2- O laboratório que apresenta todas as condições técnicas de atender a Tecnoval (unidade de Itamonte e demais fora do Estado), bem como outros laboratórios, necessita de cerca de 16 dias úteis pós coleta para entrega dos resultados e caso ocorra algum imprevisto o cronograma de atendimento fica comprometido;

3- O elevado custo das análises mensais, principalmente neste momento crítico da nossa economia;

4- Quanto a medição da vazão, a capacidade de tratamento da ETE é de 21 m³/dia e a unidade gera entorno de 20 m³/dia, ou seja, a ETE está trabalhando com 90% de sua capacidade, não comprometendo seu funcionamento;

5- O empreendimento Tecnoval Laminados está realizando estudo de viabilidade para reuso do lançamento do efluente líquido com o objetivo de reutilizar a água para sistema fechado, denominado torres de resfriamento.”

Em vista disso é solicitado à SUPRAM-SM a alteração da frequência de realização das análises para pelo menos bimestral ou trimestral, bem como a exclusão da necessidade de monitoramento da vazão.

2.2. Parecer da SUPRAM-SM

Foi realizada análise da solicitação do empreendedor, da descrição do automonitoramento presente no Anexo II do Parecer Único nº 1006229/2015 e da DN COPAM/CERH nº 01/2008.

Além disso, avaliaram-se todas as análises de efluentes líquidos apresentadas no processo administrativo COPAM nº 12803/2006/004/2014 em atendimento à condicionante de Automonitoramento estabelecida no Anexo II do Parecer Único nº 1006229/2015 que embasou a emissão da Licença nº 129/2015. Foi observado que as análises de efluentes líquidos constantes no processo apresentaram os parâmetros de monitoramento dentro dos limites estabelecidos na DN COPAM/CERH nº 01/2008, com exceção do parâmetro pH na saída da caixa SAO da área de manutenção em março de 2016 (Relatório de Ensaio nº 1698996/2016) que apresentou valor abaixo de 6. Não foi observado o monitoramento da vazão na entrada das caixas SAO da área de



manutenção e da manutenção de empilhadeiras em janeiro e março de 2016 e na saída das mesmas em maio, julho, setembro e novembro de 2016 e em janeiro e março de 2017. Em relação ao monitoramento de vazão da ETE não foi verificada a apresentação da análise deste parâmetro na entrada da ETE de novembro de 2015 a abril de 2017. Não foi possível verificar se a amostragem realizada dos parâmetros DBO e DQO foi a amostragem composta, conforme estabelecido no Programa de Automonitoramento.

É importante ressaltar que o laboratório Ecolab Química Ltda. que realizou as análises de efluentes líquidos da Tecnoval possui acreditação CRL 0415 do INMETRO para realização do monitoramento estabelecido no Anexo II do Parecer Único nº 1006229/2015.

Tendo em vista os argumentos do empreendedor e também a análise técnica dos monitoramentos de efluentes líquidos apresentados no processo concordamos com a alteração da frequência de análise dos efluentes líquidos na entrada e na saída da ETE de mensal para bimestral.

Em relação ao parâmetro vazão, a equipe técnica da SUPRAM-SM mantém a análise deste parâmetro na entrada e na saída da ETE e das caixas SAO, como forma de verificar o monitoramento do lançamento de efluentes em corpo d'água, bem como o atendimento da DN COPAM/CERH nº 01/2008 que estabelece que o regime de lançamento deve respeitar uma vazão máxima de 1,5 vezes a vazão média do período de atividade diária.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM-SM ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o **deferimento da alteração da frequência de análise dos efluentes líquidos na entrada e na saída da ETE de mensal para bimestral e o indeferimento do pedido de exclusão do parâmetro "vazão" das análises de monitoramento**, conforme motivos apresentados anteriormente.

Segue a transcrição do automonitoramento do **Anexo II** com nova redação:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída da estação de tratamento de efluentes - ETE	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH, temperatura e vazão	<u>Bimestral</u>



Entrada e saída da caixa SAO da área de manutenção e da manutenção das empilhadeiras	Óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH, temperatura e vazão	<u>Bimestral</u>
--	---	------------------

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

As condicionantes estabelecidas para a empresa Tecnoval Laminados Plásticos Ltda. no Parecer Único nº 1006229/2015 que embasou a emissão da Licença nº 129/2015 estão descritas a seguir:

ANEXO I		
Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Tecnoval Laminados Plásticos Ltda.		
Empreendedor: Tecnoval Laminados Plásticos Ltda Empreendimento: Tecnoval Laminados Plásticos Ltda CNPJ: 00.455.984/005-29 Município: Itamonte Atividade(s): moldagem de termoplástico não organo-clorado, com a utilização de matéria-prima reciclada a base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação Código DN 74/04: C-07-03-1 Processo: 12803/2006/004/2014 Validade: 08 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento definido pela SUPRAM Sul de Minas dos efluentes líquidos e resíduos sólidos e oleosos, definido no Anexo II.	Durante a Vigência da Licença
02	Apresentar o protocolo de entrada para análise do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP, junto ao Corpo de Bombeiros.	60 (sessenta) dias
* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.		
Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.		



A **Condicionante 1** vem sendo cumprida a contento com a apresentação dos Relatórios de Atendimento das Condicionantes contendo os monitoramentos dos efluentes líquidos do empreendimento e também as planilhas de controle e destinação dos resíduos sólidos industriais respeitando a frequência de análise e periodicidade de apresentação ao órgão ambiental.

Ressalta-se, conforme item 2.2 deste Anexo, que algumas análises do parâmetro vazão não foram realizadas na entrada dos efluentes na ETE, bem como na entrada e na saída dos efluentes das caixas SAO, de acordo com o estabelecido no Programa de Automonitoramento de Efluentes Líquidos da Licença 129/2015. Por esta razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 95855/2017.

A **Condicionante 2** foi cumprida em 19/11/2015 sob protocolo nº R511835/2015 com a apresentação da aprovação do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico – PCIP em 05/03/2015 pelo Corpo de Bombeiros.

4. Controle Processual

A análise de mérito do pedido de alteração de condicionante envolve questão especificamente técnica, dispensando o controle processual nesse sentido.

Todavia, importante registrar que o Licenciamento Ambiental é um procedimento administrativo em que a licença ambiental desempenha o papel de ato administrativo que permite ao Poder Público estabelecer as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo proponente da atividade potencial ou efetivamente degradadora no que diz respeito à localização, instalação, ampliação e operação. (CARNEIRO, Ricardo. Direito ambiental: uma abordagem econômica. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 115.).

Ou seja, identificado o impacto ambiental, necessária a indicação de restrições e medidas de controle e, para que se identifique o impacto, deve haver o monitoramento.

A taxa de indenização dos custos de análise do pedido de modificação de condicionantes foi devidamente recolhida.

Em consulta ao SIAM CND 1010317/2017 e ao CAP, não foram identificados débitos de natureza ambiental que imponham óbice a análise e decisão do processo.

Frise-se que compete à Câmara Técnica do COPAM a decisão quanto ao requerimento em tela, vez que o mesmo advém de processo classe 5.



5. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Sul de Minas, com base nas discussões acima, sugere o **DEFERIMENTO da alteração da frequência de análise dos efluentes líquidos na entrada e na saída da ETE de mensal para bimestral e o INDEFERIMENTO do pedido de exclusão do parâmetro “vazão” das análises de monitoramento**, estabelecidos no Anexo II do Parecer Único nº 1006229/2015 que faz parte do certificado de Licença Ambiental (RevLO) nº 129/2015 do empreendimento **Tecnoval Laminados Plásticos Ltda.**, sob processo administrativo COPAM nº 12803/2006/004/2014, para a atividade de **“Moldagem de termoplástico não organoclorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação”**.

Tendo em vista o empreendimento possuir porte grande e potencial poluidor médio, as considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara Técnica do COPAM.